



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Campus Bragança

PORTARIA NORMATIVA Nº 0078/BRAGANÇA/IFPA, DE 22 DE MAIO DE 2025

Institui o Regimento Disciplinar Discente do Campus Bragança do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará e dá outras providências.

O **DIRETOR GERAL DO CAMPUS BRAGANÇA** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através da Portaria nº 3.712/2023-GAB, de 03/08/2023, publicada no D.O.U. de 04 de agosto de 2023, seção 2, página 19, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 50 e 51 do Regimento Geral do IFPA, aprovado pela Resolução nº 190/2020, de 21/12/2020, Portaria nº 215/2020/GAB, de 19 de fevereiro de 2020 e o que consta no Processo nº **23051.015650/2024-26**, resolve:

Art. 1º **INSTITUIR** o Regimento Disciplinar Discente no âmbito do Campus Bragança do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), conforme as diretrizes estabelecidas nesta portaria.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Regimento Disciplinar Discente é o documento que orientará os direitos e deveres dos estudantes no âmbito do campus, obrigatoriamente em consonância com os princípios constitucionais, especialmente quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,

eficiência, legitimidade, proporcionalidade e razoabilidade, ampla defesa e o contraditório, Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 12.594/2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), Resolução nº 190/2020 que institui o Regimento Geral do Instituto Federal do Pará, Resolução CONSUP/IFPA nº 944/2023 que aprova o Regulamento Didático Pedagógico da Educação Superior de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, Resolução CONSUP/IFPA nº 945/2023 que aprova o Regulamento Didático Pedagógico da Educação Básica e Profissional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, Portaria Normativa nº 0019/Reitoria/IFPA de 06 de junho de 2023 que disciplina o recebimento e tratamento de denúncia e comunicação de irregularidade no âmbito do IFPA, assim como o protocolo de orientações para proteção e segurança no ambiente escolar do Instituto Federal do Pará.

Art. 3º Considera-se discente o estudante que mantém vínculo ativo com a instituição, ou em condições temporárias de interrupção de estudos previstos no Regulamento Didático Pedagógico do IFPA, com matrícula devidamente registrada no sistema de gerenciamento acadêmico.

Art. 4º Será também alcançado por este Regimento Disciplinar Discente o estudante que estiver no campus desenvolvendo atividades acadêmicas na condição de estudante em mobilidade estudantil.

Parágrafo único: Entende-se por mobilidade estudantil o processo que possibilita o recebimento temporário do estudante matriculado em outra instituição de ensino ou de outro campus do IFPA.

Art. 5º Para observância do disposto neste regimento o estudante deverá ter praticado qualquer ato infracional, infração penal ou infrações disciplinares previstas nas normas instituídas pelo IFPA ou legislações afins aplicáveis ao caso, nas dependências do campus, durante atividades externas, contra os bens móveis e imóveis da instituição e/ou contra terceiros.

Art. 6º Para os efeitos deste Regimento Disciplinar Discente entende-se por ato infracional a conduta do adolescente que pode ser descrita como crime ou contravenção penal que implique na investigação e no acompanhamento pedagógico.

Art. 7º Para os efeitos deste Regimento Disciplinar Discente entende-se por infração penal a ação ou omissão que contrarie a Lei Penal. É toda conduta previamente tipificada pela legislação como ilícita, imbuída de culpabilidade, isto é, praticada pelo agente com dolo ou, ao menos, culpa quando a lei assim prever tal possibilidade.

Art. 8º Entende-se por infrações disciplinares toda conduta (ação ou omissão) que comprometa a dignidade, a integridade, o decoro, a disciplina, a hierarquia e prejudique a eficiência ou cause prejuízo de qualquer ordem, os atos de agressão, intimidação, desacato, assédio, racismo ou injúria, assim como atos de intimidação sistemática previstas na Lei nº 13.185/2015, que Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), ainda que por meio digital, recusa em realizar atividades com base na Lei nº 13.796/2019 (Escusa de Consciência) e o previsto na Lei nº 9.294/1996 que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, na Lei nº 14.532/2023 (Racismo e Injúria Racial), na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e demais normas correlatas.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO E DAS DEFINIÇÕES

SEÇÃO I

DO OBJETIVO DO REGIMENTO

Art. 9º O presente Regimento Disciplinar Discente tem como objetivo normatizar a convivência dos estudantes do Campus Bragança, bem como, orientá-los nos seus direitos e deveres perante a instituição, o corpo docente, o corpo técnico-administrativo, o colaborador da instituição e a comunidade, coibindo a prática de atos infracionais, infrações penais e infrações disciplinares.

SEÇÃO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 10 Para efeitos de clareza e melhor entendimento, são utilizados os seguintes conceitos:

I - Instituição de Ensino: compreende a organização social constituída de pessoas e funções desempenhadas (corpo docente, corpo

discente, corpo técnico, colaboradores, parceiros, comunidade externa); a dependência física, todos os espaços que compõem os prédios do IFPA Campus Bragança, polos de Ead e presenciais e área de abrangência; o transporte oficial e transporte escolar; as visitas técnicas, atividades de campo, eventos internos, externos e/ou promovidos pela instituição ou que esta se faça representada, no tripé ensino, pesquisa e extensão.

II - Discente: é o estudante que mantém vínculo ativo com a instituição, ou em condições temporárias de interrupção de estudos previstos no Regulamento Didático Pedagógico do IFPA, com matrícula devidamente registrada no sistema de gerenciamento acadêmico e o estudante que estiver no campus desenvolvendo atividades acadêmicas na condição de mobilidade estudantil.

III - Servidor: são os servidores legalmente investidos nos cargos públicos da Administração Direta e sujeitos às normas do Estatuto da entidade estatal a que pertencem.

IV - Colaborador terceirizado: prestadores de serviço no âmbito do Instituto Federal do Pará que não possuem vínculo de servidores públicos com a instituição e prestam serviços por meio de contrato com empresa terceirizada.

V - Ato Infracional: entende-se como conduta do menor de idade, que nos termos do art. 103 da lei nº 8.069/1990 pode ser descrita como crime ou contravenção penal.

VI - Infração penal: entende-se a ação ou omissão tipificada pela legislação como ilícita praticada com dolo ou culpabilidade quando a lei assim prevê.

VII - Infrações disciplinares: entende-se toda conduta (ação ou omissão) que comprometa a dignidade, a integridade, o decoro, a disciplina, a hierarquia e prejudique a eficiência ou cause prejuízo de qualquer ordem.

VIII - Vestimenta adequada: vestimentas que permitam o melhor desenvolvimento das atividades, de acordo com os ambientes distintos da instituição e que assegurem a saúde e a segurança dos estudantes.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO ESTUDANTE

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DO ESTUDANTE

Art. 11 São considerados direitos do estudante, além daqueles disciplinados em legislação específica:

1. Estar regularmente matriculado no curso para o qual foi selecionado;
2. Receber formação referente ao curso em que se matriculou;
3. Desenvolver suas atividades acadêmicas em ambiente limpo e organizado, favorável ao alcance de seus objetivos educacionais, colaborando para mantê-lo em perfeito estado de conservação;
4. Ser atendido com respeito, atenção e cortesia pelos docentes, técnicos administrativos, colaboradores da instituição em suas solicitações;
5. Ter acessibilidade a mobiliário, espaços, equipamentos, sistemas e meios de comunicação, recursos de tecnologia assistida e adaptações necessárias ao pleno desenvolvimento educacional;
6. Ser tratado com igualdade e urbanidade pelos colegas e servidores, sem discriminação de qualquer espécie;
7. Ter sua integridade física e moral respeitadas no âmbito do Campus;

8. Ser respeitado em suas convicções, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, gênero, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social.

9. Receber alimentação digna e suficiente às suas necessidades físicas para adequado desenvolvimento, obedecendo às regras higiênicas e nutricionais.

10. Pleitear bolsas de estudo;

11. Participar de atividades esportivas, culturais e de lazer.

12. Ausentar-se das atividades acadêmicas para participar de eventos artísticos, culturais, esportivos e científicos, quando em representação da Instituição e devidamente autorizado;

13. Usufruir dos serviços de saúde e assistência social ofertados no campus;

14. Apelar das penalidades impostas pelos órgãos colegiados do IFPA;

15. Eleger seus representantes junto aos órgãos colegiados e Conselhos de Classe, conforme o Regimento Geral do IFPA;

16. Ter justificada as ausências nas atividades acadêmicas em que não puder comparecer, conforme o Regulamento Didático-Pedagógico do Ensino vigente no IFPA ou documento equivalente;

17. Ter outra oportunidade para realização de prova ou exame que não tenha comparecido, conforme o Regulamento Didático-Pedagógico do Ensino vigente no IFPA ou documento equivalente;

18. Ter oportunidade de realizar recuperação paralela conforme Regulamento Didático-Pedagógico do Ensino vigente no IFPA ou documento equivalente;

19. Receber educação de qualidade e de acordo com a legislação em vigor;

20. Ter ciência juntamente com seu responsável, quando menor de idade, do conteúdo deste Regimento Disciplinar do Corpo Discente;

21. Levar ao conhecimento da equipe pedagógica e psicossocial as suas dificuldades;

22. Ter acesso às normas que regem a instituição, no que lhe diz respeito, e solicitar informações sobre as mesmas;

23. Solicitar e receber auxílio dos professores, em seus horários de atendimento, para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina e/ou atividades.

24. Ter acesso aos trabalhos e avaliações devidamente corrigidos, podendo requerer a revisão dos mesmos, no prazo legal, desde que obedecidas às normas regimentais do campus;

XXV. Solicitar segunda chamada quando faltar a qualquer das verificações de aprendizagem ou deixar de executar trabalho escolar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o término do prazo de afastamento, desde que comprove através de documentos as situações previstas no Regulamento Didático Pedagógico vigente no IFPA ou documento equivalente. A solicitação de segunda chamada deverá ser endereçada à Coordenação de Curso; O prazo de entrega dos atestados sempre será 48 horas após o vencimento do atestado entregue pelo aluno.

XXVI. Recorrer através de requerimento junto à Coordenação do

Curso, dos resultados (nota e frequência) num prazo máximo de 48h após o encerramento do período de lançamento e divulgação dos resultados de cada bimestral, conforme o calendário acadêmico vigente, se porventura constatar algum erro;

XXVII. Apresentar à Coordenação do Curso e/ou professor da disciplina, por escrito, sugestões e ideias relativas ao melhor aproveitamento do ensino oferecido pela Instituição;

XXVIII. Fazer uso da Ouvidoria com elogios, sugestões, e denúncias para acompanhamento pedagógico e da gestão através do canal ouvidorias.ifpa.edu.br e falabr.cgu.gov.br;

XXIX. Ter acesso a informações sobre seu curso e sua situação acadêmica;

XVI. Eleger democraticamente dois representantes de turma, sendo um titular e outro suplente, assim como candidatar-se ao referido posto, respeitando as normas regulamentadas;

XVIII. Eleger democraticamente os representantes estudantis, equipe do Grêmio Estudantil, dos Centros Acadêmicos e do Diretório Acadêmico, assim como candidatar-se aos referidos postos, desde que respeitado o percentual de frequência (aproveitamento) de 75%, conforme o Regimento Geral do IFPA e os regulamentos das referidas entidades;

1. Requerer benefícios institucionais, desde que atendidas às regras de solicitação, dentro dos requisitos e prazos definidos;

XX. Receber resposta, por escrito, quanto às suas solicitações e recursos impetrados nas instâncias da Instituição, desde que requerido por escrito, dentro do prazo legal previsto em normas específicas ou na ausência deste, em prazo razoável, respeitados os princípios da legalidade, eficiência e devido processo legal;

XXI. Participar de manifestações estudantis, organizadas, autogestionárias e/ou lideradas por seus legítimos representantes (líderes de turma, grêmio estudantil, centros acadêmicos e diretórios acadêmicos), sendo sempre pacíficas e em prol de direitos e expressões de cidadania;

XXII. Ser comunicado sobre qualquer ocorrência disciplinar de que esteja sendo acusado, assegurando à garantia do princípio da ampla defesa e do contraditório;

SEÇÃO II

DOS DEVERES DO ESTUDANTE

Art. 12 São considerados deveres do estudante:

1. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento;

2. Primar pelos princípios que norteiam o IFPA e o Estado Democrático de Direito;

3. Pautar seus procedimentos pelas normas da ética e da boa convivência neste campus;

4. Zelar, enquanto estudante, pela imagem da Instituição, dentro ou fora de suas dependências, em ambiente físico ou virtual, bem como promovê-la e prestigiá-la;

V. Tratar seus pares, professores, técnicos administrativos e terceirizados com respeito e polidez (vide art. 331 do Código de Direito Penal);

VI. Recepcionar de forma cortês e digna os estudantes novatos, a fim de lhes proporcionar uma perfeita integração e adaptação à Instituição;

VII. Comprometer-se em obter o melhor aproveitamento acadêmico;

VIII. Trajar-se com vestimenta adequada ao ambiente escolar, tendo em vista as atividades desenvolvidas, os ambientes distintos da instituição a saúde e a segurança dos estudantes, assim como zelar pelo uso de EPI sempre que lhe for solicitado;

IX. Identificar-se ao adentrar nas dependências da instituição por meio de carteira de identificação do estudante e uniforme.

X. Ser pontual e assíduo no cumprimento das atividades curriculares;

XI. Manter atualizados os seus dados cadastrais no Setor de Registros e Indicadores Acadêmicos (antiga Secretaria Acadêmica) do campus;

XII. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do campus, estando obrigado a repará-los; sendo menor de idade e não podendo ressarcir o dano ou restituir a coisa, a medida poderá ser substituída por outra (ECA, art. 116);

XIII. Responsabilizar-se pelos danos causados a bens que pertençam a terceiros, indenizando-os quando for o caso, sendo menor de idade e não podendo ressarcir o dano ou restituir a coisa, a medida poderá ser substituída por outra (ECA, art. 116);

XIV. Manter a limpeza, higiene e conservação de todas as instalações e equipamentos do campus;

XV. Manter a ordem e a disciplina nas dependências da instituição, durante as atividades educacionais externas e em veículos de transporte coletivo ou em qualquer outro veículo oficial que esteja a serviço da instituição, respeitando o motorista e/ou os responsáveis pelos traslados, professores e terceiros evitando tumultos, confusões, barulhos desordeiros, brincadeiras e comentários discriminatórios e de cunho racista, homofóbico, xenofóbico, misógino, machista, elitista ou capacitista;

XVI. Utilizar de forma adequada as instalações, maquinários, utensílios, meios de locomoção, bens móveis, imóveis e semoventes do campus;

XVII. Colaborar com o campus na economia de energia elétrica, água, insumos e demais produtos de uso comum;

XVIII. Observar, cumprir e fazer cumprir as leis, normas e regulamentos vigentes no IFPA;

XIX. Abster-se de portar ou consumir bebida alcoólica, cigarro

(inclusive eletrônico) e/ou qualquer substância entorpecente nas dependências do campus, veículos oficiais e/ou atividades educacionais externas;

XX. Abster-se de portar armas ou objetos que possam colocar em risco a integridade física de quaisquer pessoas dentro das dependências do IFPA, veículos oficiais e em quaisquer ambientes, ainda que durante atividades educacionais externas, exceto os casos previstos no art. 20 do decreto 9.847/2019;

XXI. Agir de forma respeitosa, cordial e educada para com colegas, servidores, colaboradores e terceiros nas dependências do IFPA, veículos oficiais e em quaisquer ambientes, ainda que durante atividades educacionais externas;

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 13 Para os efeitos deste Regimento Disciplinar Discente entende-se por infração disciplinar leve aquela punível com pena de advertência verbal ou escrita, previstas no Art. 19.

Art. 14 Para os efeitos deste Regimento Disciplinar Discente entende-se por infração disciplinar média aquela punível com medidas socioeducativas, previstas no Art. 20.

Art. 15 Para os efeitos deste Regimento Disciplinar Discente entende-se por infração disciplinar grave aquela punível com suspensão, prevista no Art. 21.

Art. 16 Para os efeitos deste Regimento Disciplinar Discente entende-se por infração disciplinar muito grave aquela punível com expulsão, prevista no Art. 22.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

SEÇÃO I

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 17 Os estudantes do Campus estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

1. Advertência verbal;
2. Advertência escrita;
3. Medida socioeducativa;
4. Suspensão;
5. Expulsão;

§ 1º. A imposição das sanções disciplinares pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade do ato.

§ 2º. Duas ou mais sanções disciplinares podem ser aplicadas conjuntamente.

§ 3º. Para os estudantes menores de idade, no caso de aplicação das sanções disciplinares previstas nos incisos I a V do caput, os pais ou responsáveis deverão ser comunicados.

§ 4º. A sanção disciplinar V prevista no caput deste artigo será aplicada exclusivamente pelo Diretor geral do campus, após o devido processo legal, realizado pela Comissão Disciplinar Discente (CDD).

§ 5º. As sanções disciplinares I e II, previstas no caput deste artigo serão aplicadas pelo Diretor de Ensino do Campus; ou Coordenação de Ensino; ou Coordenação do Curso; ou Coordenação Pedagógica e, após a aplicação da sanção, deverá encaminhar os autos para análise da CDD, podendo resultar na manutenção, agravo ou eliminação da sanção.

§ 6º. A sanção disciplinar III e IV prevista no caput deste artigo será aplicada pelo Diretor de Ensino do Campus ou Coordenação de Ensino, depois de ouvido o Setor Pedagógico e/ou Psicossocial e, após a aplicação da sanção, deverá encaminhar os autos para análise da CDD, podendo resultar na manutenção, agravo ou eliminação da sanção.

Parágrafo único. Em caso de reincidência de infração de mesmo grau, deverá ser aplicada a sanção disciplinar imediatamente superior ao caso.

Art. 18 As sanções disciplinares serão aplicadas levando em consideração os seguintes agravantes e atenuantes que incidirão sobre o ato infracional:

- a) gravidade;
- b) número de pessoas atingidas;
- c) circunstâncias causadoras;
- d) grau de envolvimento;
- e) reincidência;
- f) antecedentes disciplinares;
- g) confissão ou delação.

Art. 19 O ato infracional será classificado como leve, médio, grave e muito grave e incidirá na respectiva sanção disciplinar, conforme o capítulo IV.

CAPÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS E APLICAÇÃO DA RESPECTIVA SANÇÃO DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA VERBAL OU ESCRITA

Art. 20 As sanções disciplinares de Advertência Verbal ou Advertência Escrita caracterizam-se por uma repreensão com objetivo de sensibilizar e informar o estudante das consequências do seu ato e serão aplicadas na ocorrência de infrações leves, quais sejam:

1. Transferir ou trocar os móveis e equipamentos existentes de um ambiente para outro sem autorização;
2. Utilizar, sem autorização, equipamentos e bens móveis e imóveis do Campus;

III. Utilizar, sem o consentimento do docente, aparelhos celulares, notebook, fone de ouvido ou tablet durante as atividades letivas;

IV. Fixar, sem autorização prévia da administração, informativos ou cartazes nas paredes do IFPA;

V. Usar trajes inadequados às atividades escolares e que possam expor o estudante a risco;

VI. Perturbar aulas ou trabalhos escolares, interrompendo o bom andamento das atividades com atitudes que comprometam a dignidade, a integridade, o decoro, a disciplina, a hierarquia e prejudique a eficiência ou cause prejuízo de qualquer ordem;

VII. Promover e/ou participar de eventos utilizando a logomarca e outras referências à Instituição sem prévia autorização da Direção da Instituição;

Parágrafo Único. Em caso de reincidência de infrações leves as mesmas serão convertidas em infrações médias. A advertência verbal será registrada no livro de ocorrência e no Sistema de Gerenciamento Acadêmico. A advertência escrita será acompanhada pelo termo de ocorrência assinado pelo aluno ou se menor de idade pelos pais ou responsáveis legais.

SEÇÃO II

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES SOCIOEDUCATIVAS

Art. 21 As sanções disciplinares socioeducativas objetivam promover no estudante o sentimento de reflexão sobre seu ato, têm caráter eminentemente educativo e serão aplicadas ao estudante na ocorrência de infrações médias, quais sejam:

I. Promover, dentro do campus, a exposição de livros, revistas, impressos, fotos, gravuras, filmes e montagens considerados ultraje público ao pudor;

II. Pichar as paredes ou muros, bem como rabiscar, escrever ou desenhar em equipamentos e mobiliário deste campus;

III. Praticar ameaças, bullying, ofensa moral racista, homofóbica, transfóbica, xenófoba, misógina, machista ou constrangimento vexatório

contra servidores, terceirizados, estudantes, visitantes e comunidade em geral;

1. Rasurar, subtrair, violar ou falsificar documentos pessoais e/ou institucionais visando obter benefícios para si ou para outrem, na Instituição, quando menor de idade;

1. Fumar nas dependências do campus;

1. Fazer uso indevido dos computadores e de seus programas no âmbito da Instituição, acessando sites de conteúdos pornográficos, instalando e/ou acessando softwares pirateados, jogos e outros não relacionados ao ensino, sem autorização;

1. Apresentar-se à instituição ou em atividades por ela promovida em estado de embriaguez ou sob efeito de qualquer substância entorpecente;

§ 1º Considerando o caráter pedagógico desta medida, ela deverá ser priorizada no momento de aplicação de penalidade, se couber.

§ 2º Em caso de reincidência de infrações médias as mesmas serão convertidas em infrações graves.

SEÇÃO III

DA SUSPENSÃO

Art. 22 A sanção disciplinar de suspensão se caracteriza pela ausência do estudante nas atividades acadêmicas, e será aplicada na ocorrência de infrações graves, tais como:

1. Omissão ou prestação de informações falsas, ou incompletas, por parte do estudante, no momento da seleção ou durante a participação no PAE - Programa de Assistência Estudantil do Campus;

2. Rasurar, subtrair, violar ou falsificar documentos pessoais e/ou institucionais visando obter benefícios para si ou para outrem, na Instituição, quando maior de idade;

3. Usar de meios e recursos fraudulentos para obter notas nas avaliações e/ou quaisquer tipos de benefícios para si ou para outrem;

4. Praticar atos obscenos nas dependências do campus;

5. Ofender e prejudicar a imagem da Instituição, de servidores e estudantes ainda que nas redes sociais;

6. Danificar, subtrair ou furtar bens, valores e/ou equipamentos institucionais ou de outrem;

7. Portar qualquer tipo de arma nas dependências do campus, exceto os casos previstos no art. 20 do decreto 9.847/2019;

§1º. A suspensão das atividades curriculares poderá ser de até 5 (cinco) dias letivos.

§2º. Em caso de reincidência de infrações graves as mesmas serão convertidas em infrações muito graves.

§3º. Poderá adotar-se a suspensão preventiva como medida que garanta a efetiva apuração dos fatos e a proteção física e psicológica da vítima, ainda que se tratando de situação prevista nos artigos 19, 20 e 22. Nesta hipótese, a suspensão se dará pelo prazo máximo de 05 dias e será aplicada pelo Diretor de Ensino, quando requisitado pela CDD. Esta suspensão preventiva não isenta da aplicação de sanção cabível após a devida apuração dos fatos.

SEÇÃO IV

DAS INFRAÇÕES MUITO GRAVES

Art. 23 As sanções disciplinares de expulsão serão aplicadas ao estudante na decorrência de infrações muito graves, tais como:

I. Retirar, sem prévia autorização, bens patrimoniais dos ambientes do campus;

II. Praticar qualquer tipo de agressão física a quem quer que seja nas dependências da Instituição;

III. Portar, guardar ou fazer uso de materiais tóxicos, explosivos, armas de fogo, inflamáveis ou outro material que coloque em risco a segurança de estudantes, servidores e comunidade;

IV Cultivar, guardar, fornecer ou vender qualquer tipo de entorpecente nas dependências deste Campus;

V Danificar veículos oficiais em qualquer ambiente e veículos de servidores, terceirizados, visitantes e de outros estudantes nas dependências do campus;

VI Liderar ou mesmo instigar quaisquer atos de vandalismo, descumprindo as normas contidas neste regimento.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DISCIPLINAR DISCENTE

SEÇÃO I

DO CONCEITO, DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 24 A Comissão Disciplinar Discente (CDD) é o órgão permanente de assessoramento direto do Departamento de Ensino do Campus ou equivalente, para assuntos relativos ao regimento disciplinar discente;

§ 1º A Comissão prevista no caput deverá ser instituída mediante Portaria;

§ 2º A CDD exercerá suas atribuições com base neste Regimento e em normas superiores, deliberando de forma imparcial, visando o cumprimento das normas disciplinares da instituição por meio das sanções disciplinares previstas.

Art. 25 Compete à CDD o exame dos fatos infracionais cometidos por estudantes do Campus.

Art. 26 A Comissão tem as seguintes atribuições:

I – Zelar pelo cumprimento do disposto neste regimento;

II - Examinar os fatos infracionais ocorridos no campus, submetidos à sua apreciação por quaisquer servidores e/ou órgãos da instituição.

III – Deliberar sobre todos os casos mencionados neste regimento que sejam de sua competência ou em outros em que sua atuação seja solicitada;

IV – Contribuir para a formação do estudante e para o direcionamento ético de suas atitudes;

V – Emitir decisões e pareceres sobre os atos infracionais apurados e zelar pela aplicação das medidas prescritas;

VI – Encaminhar às autoridades competentes, em conjunto com a direção do Departamento de Ensino ou equivalente e com a Direção Geral, os casos que constituam infrações previstas em lei;

VII – Analisar recursos interpostos contra suas próprias decisões, submetendo-os à apreciação da direção do Departamento de Ensino ou equivalente e da Diretoria-Geral, nos casos em que julgar necessário;

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 27 A Comissão será assim composta:

1. Por um representante docente, indicado pelos seus pares;

1. Por um representante TAE, indicado pelos seus pares;

c) Por um representante indicado pela Direção do Departamento de Ensino ou equivalente;

d) Por um representante da equipe pedagógica;

e) Por um representante do setor de assistência estudantil e ações inclusivas;

f) Por um representante de pai, mãe ou responsável de aluno; e

g) Por um representante de aluno, maior de idade.

§ 1º A CDD será presidida pelo membro da equipe pedagógica tendo como suplente o membro indicado pela Direção do Departamento de Ensino ou equivalente;

§ 2º Um dos membros deverá secretariar as reuniões.

§ 3º O membro da comissão poderá se declarar suspeito na apuração dos atos infracionais, infração penal e infrações disciplinares onde uma das partes envolva cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou

afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, amigo ou inimizado reconhecida.

SEÇÃO III

DO PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DO ATO INFRACIONAL, INFRAÇÃO PENAL E INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 28 Todo membro da comunidade acadêmica possui o direito e o dever de denunciar as ocorrências de ato infracional, infração penal e infração disciplinar que, após processo de escuta, deverão ser formuladas por escrito e protocolada a fim de formalizar processo. Todo servidor público é parte competente para receber e protocolar denúncias para que sejam apuradas pela Comissão Disciplinar Discente e sua omissão ensejará responsabilização do servidor.

Art. 29 A ocorrência deverá ser registrada mediante documento no protocolo do Campus, endereçada ao Diretor do Departamento de Ensino ou equivalente, que remeterá o processo à Comissão Disciplinar Discente (CDD) para apuração da denúncia.

§1º Aceitar-se-á denúncia anônima, quando o denunciante não deseja ser identificado ou a fim de garantir sua integridade, neste caso, o servidor responsável por receber a denúncia deverá informar no documento de abertura do processo que se trata de denúncia anônima, abstendo-se de identificar o denunciante no documento;

§2º No caso de denúncias identificadas será garantido o sigilo acerca do denunciante, quando este assim requisitar ou para garantir sua integridade;

§3º Recebida a denúncia com todas as informações e/ou comprovações suficientes para a apuração dos fatos a CDD terá o prazo de até 15 dias para apresentar relatório final.

§4º O prazo para conclusão do relatório final poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Diretor do Departamento de Ensino ou equivalente, quando as circunstâncias exigirem.

Art. 30 Na fase de apuração da ocorrência dos fatos, a Comissão Disciplinar Discente (CDD) promoverá a tomada de depoimentos,

investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 31 A Comissão Disciplinar Discente (CDD) deverá indicar em seu relatório final a sanção a ser aplicada ao estudante de acordo com este Regimento Disciplinar Discente.

Art. 32 O relatório final da Comissão Disciplinar Discente (CDD) deverá ser encaminhado ao diretor do Departamento de Ensino e ao diretor-geral que aplicará a sanção correspondente à infração disciplinar, tomando as providências para o cumprimento da penalidade.

Parágrafo único: O Diretor Geral e de Ensino deverão decidir conforme relatório indicativo da CDD, salvo se o relatório apresentar incompatibilidade com as provas dos autos, devendo este fundamentar a decisão de não seguir o relatório da CDD.

Art. 33 caberá ao diretor de ensino aplicar as sanções de advertência verbal e escrita, medida socioeducativa e suspensão. Na sanção disciplinar de expulsão caberá ao diretor geral aplicar.

Art. 34 Na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para outrem ou patrimônio público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes acadêmicos e comportamentais do estudante.

Art. 35 A sanção disciplinar aplicada ao estudante não o isenta de ação judicial, caso ocorram transgressões cíveis e criminais concomitantemente.

Parágrafo Único: Quando a infração disciplinar constituir-se também infração penal (crime ou contravenção) ou ato infracional, a ser julgado na esfera penal, o campus apurará, julgará e aplicará as sanções referentes às infrações disciplinares e encaminhará a denúncia à autoridade judiciária e/ou órgãos competentes para procedimentos pertinentes.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS

Art. 36 O estudante poderá recorrer das sanções disciplinares

que lhes forem aplicadas, devendo proceder com a entrega do recurso em documento devidamente fundamentado, no prazo de até três dias úteis, após tomar conhecimento oficial da decisão.

Art. 37 O recurso interposto não terá efeito suspensivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Qualquer dano causado ao erário gerará a obrigação de reparar o dano.

Art. 39 As sanções disciplinares expressas neste regimento formam um rol taxativo.

Art. 40 As infrações previstas neste regimento formam um rol exemplificativo, podendo haver a aplicação de penalidades em situações similares, da mesma natureza ou inéditas não descritas expressamente neste regimento, desde que respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 41 A classificação dos atos, prevista no capítulo IV não exclui outras decorrentes dos atos normativos internos e normas legais existentes no ordenamento jurídico vigente.

Art. 42 O estudante beneficiário da Assistência Estudantil que cometer infração disciplinar poderá ter seu benefício/bolsa suspenso ou cancelado, após análise da Comissão Disciplinar Discente (CDD).

Art. 43 Não será responsabilidade da Instituição qualquer fato que possa vir a ocorrer com o discente fora dos limites físicos de sua circunscrição, exceto se estiver ele expressamente a representando.

Art. 44 A fiscalização quanto ao cumprimento das determinações deste Regimento é responsabilidade irrenunciável de todos os servidores da Instituição, e sua negligência implicará em infração funcional para o servidor negligente.

Art. 45 Este Regimento deverá passar por atualizações

periódicas a fim de garantir sua eficácia perante as situações que ocorram na instituição, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 05 anos para revisão.

Parágrafo único. As atualizações posteriores poderão seguir rito simplificado, quando não houver mudanças significativas nas normas deste regimento.

Art. 46 Todas as denúncias e apurações deverão constar em banco de dados de registros de situações para possíveis consultas e futuras apurações, devendo observar o sigilo dos dados e informações pessoais e o constante na Lei 12.527/11.

Art. 47 Os casos omissos serão solucionados pelo diretor geral do Campus, subsidiado pela Comissão Disciplinar Discente.

Art. 48 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
PARÁ
PARÁ
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 2025

PORTARIA Nº 22/2025 - BRA/DG (11.12)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/05/2025 18:08)
WENDELL LEVY COSTA DE CARVALHO
TECNICO EM SECRETARIADO
2414576

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifpa.edu.br/documentos/> informando seu número: 22, ano: 2025, tipo: PORTARIA, data de emissão: 22/05/2025 e o código de verificação: dbe9da1d86

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 22 de maio de 2025

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
ABEL POJO OLIVEIRA | Diretor Geral

Data da Assinatura:
22 de maio de 2025 as 18:04 (America/Belem)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)